



JUSTIÇA FEDERAL DE SANTA CATARINA  
Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810 - Bairro Agronômica - CEP 88025-255 - Florianópolis - SC - www.jfsc.jus.br

## CONTRATO - SCFLPNAA/SCFLPNAASCON

### CONTRATO N. 27/2017

A UNIÃO, representada pela JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SANTA CATARINA, com sede na Rua Paschoal Apóstolo Pítsica, 4810, Agronômica, em Florianópolis, SC, inscrita no CNPJ sob n.º 05.427.319/0001-11, representada neste ato pelo Diretor do Foro, Juiz Federal Jairo Gilberto Schäfer, a seguir denominada CONTRATANTE, e a empresa **INTELVOICE TECNOLOGIA LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.286.986/0001-82, com sede na Avenida Leoberto Leal, 1235, Sala 311, Barreiros, São José/SC, CEP: 88110-001, telefone: (48) 3343-6090, endereço eletrônico (e-mail): contato@intelvoice.com.br; financeiro@intelvoice.com.br; representada neste ato pelo Sr. Marcio Luiz Medeiros, CPF n.º 590.869.809-10, C.I. n.º 1.662.504-8 SSP/SC, residente e domiciliado em Palhoça/SC, a seguir denominada CONTRATADA, em atendimento ao documento de n.º 3570467, do Processo n.º 0003507-11.2016.4.04.8002, que autoriza sua lavratura, celebram o presente instrumento, oriundo da licitação modalidade Pregão n.º 05/2017, com as partes sujeitando-se às determinações da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 5.450/05, e demais alterações, com aplicação subsidiária da Lei n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e legislação vigente e pertinente à matéria, bem como às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos, por chamados, de manutenção preventiva e corretiva, REMOTA E NO LOCAL, sem o fornecimento de peças, para centrais telefônicas e seus acessórios inclusive mesa de telefonista ou outro aparelho destinado a esta finalidade, instalados nos prédios-sede das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, **ITEM I** – Da Marca NEC, de acordo com a relação, especificações e condições constantes dos anexos I e III do instrumento convocatório Pregão n.º 05/2017, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O objeto da presente contratação será executado na forma de execução indireta, em regime de tarefa.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA deverá executar todos os serviços especificados no TERMO DE REFERÊNCIA constante do anexo I do instrumento convocatório (Pregão n.º 05/2017), bem como atender a todas as exigências técnicas e de qualificação profissional ali mencionadas.

3.1.2. Os funcionários da CONTRATADA, ao acessarem as dependências da Justiça Federal, deverão estar devidamente identificados, mediante a utilização de crachá e usando uniformes com identificação da empresa, bem como utilizando EPIS (Equipamentos de Proteção Individual), quando necessários, adequados aos serviços a serem realizados.

3.2. A CONTRATADA deverá manter-se, durante a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, cumprindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do ajuste.

3.2.1. Os documentos a seguir relacionados deverão ser apresentados pela CONTRATADA ou por seu representante legal na assinatura deste instrumento contratual e reapresentados quando solicitado pela Administração:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (*em conformidade com a Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 1.751, de 2/10/2014*);
- c) Certidão Negativa de Débitos perante a Fazenda Municipal de seu domicílio ou sede;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.2.2. Vencido o prazo de validade da documentação apresentada para a comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, a CONTRATADA deverá substituí-la por documentos com prazo de validade atualizado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a constatação da irregularidade pela CONTRATANTE.

3.3. A **CONTRATADA deverá apresentar, no** prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura deste contrato, ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional competente, integrante de seu quadro de pessoal e legalmente habilitado perante o CREA.

3.4. **No ato de assinatura deste termo, bem como quando da assinatura de Termos Aditivos que visem à prorrogação do seu prazo de vigência, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital (Pregão nº 05/2017), à exceção daquela elencada no seu subitem 8.2, alínea "d".**

3.4.1. A apresentação desses documentos ficará dispensada quando possível a confirmação da regularidade da empresa em sítios oficiais.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. Durante a vigência deste contrato, serão obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das normas nele previstas;

4.1.2. Comunicar à CONTRATADA, por escrito e com a antecedência necessária, as necessidades quanto à prestação ora contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento, conforme disposto neste contrato;

4.1.4. Manter servidor(es) designado(s) para a(s) função(ões) de fiscalização e de gestão dos serviços;

4.1.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, as irregularidades relativas à execução dos serviços;

4.1.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre a aplicação de penalidades.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas com a presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa de Trabalho: 096903

Elemento de Despesa: 339039

Nº da Nota de Empenho: 2017NE001050

Data: 27Abr17

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

6.1. Os serviços deverão ser executados nos prazos e forma estabelecidos no anexo I do edital do Pregão nº 05/2017, que é parte integrante deste contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Pelo objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço por chamado, local e remoto, constante da Planilha de Composição de Preços, Anexo III do Pregão nº 05/2017.

7.1.1. No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

7.2. Os pagamentos correspondentes ao objeto contratado, executado e aceito em definitivo, serão efetuados por intermédio de depósito em conta corrente, no prazo de até 05 (cinco) dias, no caso de valores que não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e, nos demais casos, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da data do atesto na nota fiscal.

7.2.1. O pagamento referente à aquisição de peças, efetuada após a aprovação de orçamento prévio fornecido pela CONTRATADA, será efetivado mediante a apresentação de nota fiscal, por meio de depósito em conta corrente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do respectivo atesto.

7.3. O atesto ocorrerá em até 03 (três) dias úteis após a recepção da nota fiscal.

7.3.1. A nota fiscal deverá estar de acordo com as descrições contidas na nota de empenho, bem como apresentar o mesmo número de CNPJ constante dos documentos solicitados para fins de participação no processo de contratação.

7.3.2. Deverão constar da nota fiscal a agência bancária e o número da conta corrente da empresa contratada.

7.4. Por ocasião do pagamento, serão retidos na fonte os tributos previstos na legislação vigente.

7.4.1. Caso a empresa seja optante pelo SIMPLES, deverá comprovar tal condição mediante apresentação da declaração

original emitida na forma do anexo IV da IN nº 1.234/12, da Secretaria da Receita Federal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1. O preço contratado deverá ser reajustado pela Administração, observando-se a periodicidade anual, contada da data-limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação do IPCA/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - do mesmo período, de acordo com a fórmula a seguir:

$$R = V \times (I/I_0 - 1)$$

R = Valor do reajuste procurado

I = Índice da data do reajuste

I<sub>0</sub> = índice da data-limite para apresentação da proposta

V = Valor contratual

8.2. No caso de extinção do índice supracitado, ele será substituído por índice considerado oficial, de acordo com a legislação em vigor na época do reajuste.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1. O descumprimento, total ou parcial, das obrigações estabelecidas neste contrato poderá sujeitar a CONTRATADA, garantida a ampla defesa, às seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93:

a) multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor total do contrato, por inadimplemento total e, também, nos casos de não apresentação dos documentos necessários à lavratura contratual ou de não atendimento à convocação de assinatura do contrato;

a.1) entende-se por valor total do contrato, o montante obtido com a multiplicação do valor do chamado – remoto e local -, cotado pela contratada, pela respectiva estimativa de serviços (anexo I do Pregão nº 05/2017), e pelo período de vigência do contrato;

b) multa de 20% (vinte por cento), no caso de inexecução parcial, exceto quanto ao item 3.2 e subitens, aplicável sobre o valor da parcela inadimplida;

c) especificamente quanto ao item 3.2. e subitens deste contrato, multa de 5% (cinco por cento), aplicável sobre o valor devido pelos serviços no mês do inadimplemento;

d) multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no cumprimento do objeto ou no cumprimento de obrigações acessórias, até o limite de 6% (seis por cento), aplicável sobre a parcela inadimplida, a partir do qual ensejará a aplicação das alíneas “a” ou “b” deste item;

e) multa de 20% (vinte por cento), aplicável sobre o valor total previsto para o termo aditivo, no caso de não-assinatura do respectivo termo, já anuído, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da convocação da CONTRATADA;

e.1) entende-se por valor total previsto para o termo aditivo, o montante obtido multiplicando-se o valor do chamado – remoto e local - pela estimativa prevista no Termo de Referência, anexo I do Pregão nº 05/2017, pelo período de vigência do respectivo termo.

9.2. As multas a que porventura a CONTRATADA der causa poderão ser, a critério da Administração, aplicadas cumulativamente e descontadas da fatura concernente ao objeto desta contratação.

9.2.1. A CONTRATANTE poderá reter, provisoriamente, parte do valor da fatura até o montante da multa a ser eventualmente aplicada por inadimplemento contratual.

9.3. A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades previstas nesta cláusula se admitidas as justificativas apresentadas pela CONTRATADA, nos termos do que dispõe o art. 87, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e do art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, se a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderá ficar impedida de licitar e contratar com a União, bem como ser descredenciada do SICAF ou outros sistemas de cadastramento de fornecedores, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

9.5. Além das sanções previstas na lei que rege o pregão, a Administração poderá aplicar as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, inclusive cumuladas com as penalidades de multa previstas neste contrato, nos termos do art. 87 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA**

10.1. O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante termo aditivo, nos termos da legislação vigente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA**

11.1. A CONTRATADA oferece prazo de garantia de 3 (três) meses para os serviços e de 1 ano, ou a do fabricante, se maior, para as peças adquiridas.

11.1.1. O início do prazo se dará a partir da data do atesto na nota fiscal.

11.2. Eventual ocorrência de vício oculto será resolvida pelas disposições pertinentes do Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.1. A rescisão deste contrato somente se dará na forma e nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93.

12.2. Ficam reconhecidos os direitos da Administração em caso de rescisão, nos termos do art. 77 da Lei nº 8.666/93.

12.3. Imputar-se-á à CONTRATADA, na hipótese de rescisão a ela atribuída, a obrigação de ressarcir a Administração das despesas decorrentes da publicação do referido ato na imprensa oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO**

13.1. Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

13.2. As alterações que porventura venham a ocorrer na constituição da empresa contratada deverão ser previamente informadas à CONTRATANTE, que decidirá sobre a possibilidade de transferência ou cessão das obrigações contratuais, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO**

14.1. A fiscalização será exercida no interesse da CONTRATANTE, por meio do fiscal do contrato, a Supervisão da Seção de Telecomunicações, e por meio do gestor do contrato, a Direção do Núcleo de Tecnologia da Informação desta Seccional, não excluída a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade constatada, tampouco implicando, em sua ocorrência, co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMUNICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVOS**

15.1. A aplicação de multas e outros incidentes relacionados ao ajuste celebrado serão comunicados à empresa por meio eletrônico, em endereço constante do preâmbulo deste instrumento contratual, computando-se os prazos estabelecidos a partir do primeiro dia útil seguinte à transmissão de seu inteiro teor.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

16.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material havido, causado por dolo ou culpa de seus prepostos, nos termos da legislação vigente e pertinente à matéria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste ajuste, elegem as partes o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina, Subseção Judiciária de Florianópolis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. A execução do objeto obedecerá ao estipulado neste contrato, aos termos da proposta comercial apresentada pela empresa, bem como às disposições constantes do edital - Pregão nº 05/2017.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem a Lei nº 8.078 (Código de Defesa do Consumidor), de 11/09/90, o Código Civil e a legislação vigente e pertinente à matéria.

18.3. A abstenção, por parte da contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

18.4. A CONTRATANTE não poderá exercer qualquer espécie de ingerência na formação do quadro de pessoal da empresa que vier a ser contratada, a quem caberá, com exclusividade, a admissão ou dispensa dos empregados que irão desempenhar os serviços.

18.5. Conforme disposto no art. 1º da Resolução nº 09, de 06-12-2005, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento ou de membros ou juízes vinculados à contratante.

18.6. Conforme disposto no art. 4º da Resolução nº 156, de 8-8-2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados

colocados à disposição da Contratante para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º do referido ato normativo.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato de nº 27/2017.

Florianópolis/SC.

*Jairo Gilberto Schäfer*

*Juiz Federal Diretor do Foro*

*Marcio Luiz Medeiros*

*Pela empresa contratada*

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Prestação de serviços técnicos, por chamados, de manutenção preventiva e corretiva, REMOTA E NO LOCAL, para centrais telefônicas e seus acessórios, inclusive mesa de telefonista ou outro aparelho destinado a esta finalidade, instaladas nos prédios sedes das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina (sem o fornecimento de peças).

#### 2. LOCALIDADES

Os serviços deverão ser prestados via remota ou no local, nas dependências das Subseções Judiciárias da Seção Judiciária de Santa Catarina, de acordo com a relação abaixo:

ITEM 1 - DA MARCA NEC						
Subitem	SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA	MARCA	MODELO	FEIXE DIGITAL	CAPACIDADE	LOCAL/CONTATO DE INSTALAÇÃO/REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
1.1	BLUMENAU - P01	NEC	NEAX 2400	30 CANAIS	80 RAMAIS	Rua Padre Landell de Moura, nº 54, Centro <a href="mailto:admblu@jfsc.jus.br">admblu@jfsc.jus.br</a> – (47) 32315801
1.2	BLUMENAU - P02	NEC	NEAX 2400	30 CANAIS	40 RAMAIS	Rua 7 de setembro, nº 1574 - 2º andar - Ed. Com. Setter, Centro <a href="mailto:admblu@jfsc.jus.br">admblu@jfsc.jus.br</a> – (47) 32315801
1.3	CHAPECÓ	NEC	NEAX 2400	30 CANAIS	40 RAMAIS	Rua Florianópolis, nº 901-D, Jardim Itália <a href="mailto:admcha@jfsc.jus.br">admcha@jfsc.jus.br</a> – (49) 33611312
1.4	JARAGUÁ DO SUL	NEC	NEAX 2400	30 CANAIS	40 RAMAIS	Rua Amazonas, nº 60, Centro <a href="mailto:admjar@jfsc.jus.br">admjar@jfsc.jus.br</a> – (47) 32741010

<b>1.5</b>	TUBARÃO	NEC	NEAX 2400	30 CANAIS	40 RAMAIS	Rua Marcolino Martins Cabral, esquina com Rua Rio Branco, Centro <a href="mailto:admtub@jpsc.jus.br">admtub@jpsc.jus.br</a> – (48) 36211401
------------	---------	-----	--------------	--------------	-----------	---

### 3. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

DESCRIÇÃO: compreende os serviços técnicos para a limpeza interna e externa, bem como ajustes, regulagem, limpeza, reconfigurações (remota ou no local) e reinstalações de softwares (remota ou no local), de forma a eliminar ou prevenir problemas posteriores por falta de conservação, bem como a substituição eventual de peças quando necessário.

3.1. A CONTRATADA deverá fornecer no início do contrato cópia backup atualizada de todas as configurações da central telefônica objeto do contrato. Essa cópia deverá ser atualizada após cada nova modificação dos dados da central telefônica, de forma a ser possível restaurar em sua totalidade a última configuração vigente, em caso de perda total ou parcial dos dados armazenados na central, tais como: senhas, siglas, grupos de ramais, etc.

### 4. MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.1. Compreende os serviços técnicos para o conserto e/ou a substituição de peças necessárias a manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, inclusive instalação e configuração.

4.2. Em todos os atendimentos locais o técnico deverá efetuar revisão do conjunto do equipamento, inclusive quanto às instalações elétricas, no-break e condições ambientes como calor e umidade. Caso o problema com o equipamento tenha sido originado por problemas elétricos na instalação, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico descrevendo tais problemas. Este relatório deverá ser conclusivo e informar claramente as causas do problema, as medições realizadas no local e as medidas preventivas e, ou, corretivas para se evitar problemas futuros;

4.3. Sempre que for constatada a necessidade de substituição de peças, a empresa CONTRATADA deverá apresentar orçamento detalhado para prévia aprovação da Direção do Foro da Seção Judiciária de Santa Catarina, contendo no mínimo os seguintes itens:

Identificação da localidade;

Identificar o equipamento defeituoso e as peças em questão;

Breve relato do problema ocorrido;

Especificação completa das peças a serem substituídas;

Preço unitário e total das peças;

Prazo de validade do orçamento, não inferior a trinta (30) dias;

Prazo para entrega das peças: 20 (vinte) dias.

4.3.1. As peças e acessórios de reposição serão sempre novos e originais, salvo nos casos de comprovada inexistência da peça de reposição no mercado; essa situação deverá constar no orçamento enviado, bem como indicação da fonte da informação para verificação pela Contratante;

4.3.2. O orçamento apresentado pela contratada será objeto de consulta ao mercado pela contratante;

4.3.3. Constatado que o orçamento da empresa CONTRATADA é o menor preço (entre 3 propostas coletadas), o fiscal o submeterá à apreciação da Direção do Foro para autorização. Autorizada a aquisição, o fiscal será comunicado da emissão do empenho, ocasião em que solicitará a entrega dos insumos;

4.3.4. Somente serão pagos à parte pela Justiça Federal os valores referentes à aquisição dos insumos, previamente aprovados, estando os serviços de substituição inclusos no preço do chamado;

4.3.5. A Contratante poderá, a seu critério, adquirir as peças da CONTRATADA ou de outro fornecedor.

4.3.6. Todas as peças substituídas serão entregues à Contratante juntamente com o relatório do atendimento;

4.3.7. Os serviços necessários para a substituição das peças danificadas estão inclusos no objeto do contrato.

4.3.8. As peças colocadas em substituição deverão ter garantia mínima de 01 (um) ano, ou a do fabricante, se maior.

4.3.9. No caso de não haver peças de reposição a CONTRATADA avaliará a melhor solução para a substituição das peças, e, inclusive se for o caso, da substituição da central como um todo, ficando sujeito à aprovação da CONTRATANTE, sendo que os serviços decorrentes da substituição também integram o objeto do contrato.

### 5. ABERTURA E ATENDIMENTO DE CHAMADOS

5.1. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de chamado, em dias úteis, das 08h às 19h, preferencialmente por e-mail, ferramenta (portal web) na internet ou em caso de urgência, pelo telefone.

5.1.1. A CONTRATADA deverá indicar, na assinatura do contrato, as formas de contato disponíveis, sendo que obrigatoriamente deverá oferecer, pelo menos, abertura de chamados por e-mail e telefone, inclusive um telefone celular para contatos emergenciais.

5.2. Os chamados poderão ser abertos pela Seção de Telecomunicações – SETEL – do Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI, pelos Operadores de Computador das Subseções Judiciárias ou pelos Diretores/Supervisores de Apoio Judiciário e Administrativo das Subseções Judiciárias;

5.3. No momento de abertura deverá ser fornecido pela CONTRATADA um número de identificação do chamado (protocolo).

5.3.1. Caso o chamado não tenha sido aberto pela SETEL, a CONTRATADA deverá encaminhar e-mail para nti.telecom@jpsc.jus.br, em até 4h após a abertura, contendo informações do chamado registrado.

5.3.2. A CONTRATADA poderá exigir da Contratante, no momento da abertura, um número de identificação de seu chamado interno.

5.4. A CONTRATADA deverá agendar os atendimentos a serem feitos localmente com antecedência mínima de 24h, preferencialmente por e-mail dirigido ao responsável pela localidade, indicado no item 2 deste Termo de Referência.

5.4.1. No ato do agendamento deverá ser indicado o nome e o documento de identificação do funcionário que executará o atendimento, bem como outras informações que a CONTRATADA julgar necessárias;

5.4.2. Caso o técnico da Contratada compareça à localidade de atendimento sem que tenha sido feito o agendamento e não seja possível efetuar o serviço pela indisponibilidade de servidor da CONTRATANTE para acompanhamento, não poderá ser cobrado atendimento adicional pela CONTRATADA.

5.4.3. Caso o atendimento agendado não possa ser realizado por responsabilidade da CONTRATANTE (servidor responsável não estiver disponível no horário agendado), o técnico, ou um representante da CONTRATADA deverá fazer contato com a SETEL através dos telefones 48 32512547 ou 48 32512549 para registrar o caso, consignando-o no relatório de atendimento, que deverá ser identificado e assinado por um dos vigilantes do prédio.

5.5. O atendimento dos chamados não tem restrição de duração, devendo ser completados todos os serviços solicitados, independentemente do tempo para sua realização.

5.6. Todos os chamados, bem como seu histórico de atendimento, deverão ser registrados pela CONTRATADA em relatório a ser entregue à Contratante por ocasião do faturamento do serviço.

5.6.1. Serviços faturados que não estejam acompanhados pelos respectivos relatórios de atendimento não serão pagos.

5.6.2. Os relatórios de atendimento deverão conter:

- data e hora da abertura do chamado, bem como nome do servidor da CONTRATADA responsável pela abertura;
- número de identificação do chamado (protocolo) para a Contratada;
- número de identificação do chamado (protocolo) para a Contratante (se a Contratada desejar);
- identificação do técnico responsável pelo atendimento;
- identificação do equipamento a ser atendido – número de patrimônio, tipo (modelo e marca), número de série;
- descrição resumida do defeito;
- data e hora de fechamento do chamado;
- descrição da solução executada;
- relação das peças substituídas, se for o caso;
- registro de que foi executada a revisão do conjunto do equipamento, conforme descrito no item 4.2 acima, bem como indicação de medidas preventivas e/ou corretivas para eventuais problemas verificados;
- identificação e assinatura do servidor da CONTRATADA que acompanhou o atendimento na localidade.

## **6. PRAZOS**

6.1. O tempo decorrido entre a abertura do chamado e o início do atendimento não poderá ultrapassar:

6.1.1. Para chamados de atendimento remotos, 04 horas úteis;

6.1.2. Para chamados de atendimento local, 24h; considera-se iniciado o atendimento quando o técnico da CONTRATADA chega ao local.

6.2. O término do reparo, após devidamente autorizado, não poderá ultrapassar o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, do

início do atendimento, inclusive quando o mesmo implicar a troca de peças ou componentes;

6.3. A empresa Contratada poderá solicitar prorrogação do prazo, desde que o faça por escrito, justificando o ocorrido e informando o prazo necessário para o conserto, não podendo ser superior a 20 (vinte) dias. Caberá à SETEL deferir ou não tal solicitação;

6.4. Para o disposto nos itens anteriores, são consideradas horas úteis o horário compreendido das 11 às 19 horas, ininterruptamente, excluindo-se finais de semana e feriados.

## **7. CONDIÇÕES GERAIS**

7.1. A CONTRATADA deverá executar as manutenções e intervenções técnicas, objeto do presente contrato, nas condições estabelecidas, por intermédio de pessoas idôneas, habilitadas e tecnicamente capacitadas;

7.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;

7.3. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno ou quaisquer outros não previstos neste edital;

7.4. A CONTRATADA deverá respeitar o sistema de segurança da Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina, fornecendo todas as informações solicitadas por seus agentes;

7.5. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas, manuais e instrumentos necessários à execução dos serviços, bem como produtos ou materiais, indispensáveis à limpeza, manutenção e conservação dos equipamentos;

7.6. Todos os empregados da CONTRATADA que estiverem prestando serviços à Justiça Federal deverão estar devidamente identificados, mediante a utilização de crachá e/ou uniforme;

7.7. A CONTRATADA deverá responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Justiça Federal;

7.8. A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Justiça Federal de Primeiro Grau em Santa Catarina ou a terceiros em razão de ação, omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

7.9. Os técnicos da CONTRATADA não terão acesso às áreas dos prédios que não necessitem de sua intervenção;

7.10. No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas incluídas ou não no setor de seu trabalho, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original;

## **8. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

### **8.1. Na licitação**

8.1.1. Certidão de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), em vigor na data da apresentação da proposta;

8.1.2. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa prestou, ou vem prestando satisfatoriamente, serviços pertinentes e compatíveis, em características, qualidade e quantidade compatíveis em, no mínimo, um equipamento de marca e modelo referente ao Item;

8.1.3. O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);

### **8.2. Após a assinatura do contrato**

8.2.1 A CONTRATADA deverá fornecer ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, assinada por profissional competente, integrante de seu quadro de pessoal e legalmente habilitado perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em até 20 (vinte) dias, contados da data de assinatura do contrato.

## **9. GARANTIA**

9.1. A CONTRATADA deverá garantir, por período mínimo de três (03) meses, todos os serviços prestados.

## **10. VIGÊNCIA**

10.1. A contratação deve ter vigência de pelo menos 24 meses, prorrogáveis até o limite legal.

## **11. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO**

11.1 A adjudicação para esta contratação é por item, de forma a proporcionar maior competitividade entre as empresas participantes, sendo cada item composto por um conjunto de centrais telefônicas do mesmo fabricante.



Parágrafo único: Será declarada vencedora a empresa que apresentar em sua proposta o menor valor total para determinado item da contratação, considerando-se a seguinte fórmula:

Valor Total do Item = (Somatório dos Valores dos Chamados Locais / 4 ) + Somatório dos valores dos chamados remotos.

## 12. CÓDIGO DO COMPRASNET

12.1. O Código do ComprasNET para esta contratação é 18627 -Instalação / Manutenção / Expansão / Programação - Equipamento Telefônico

**Observação:** A estimativa de consumo é de 12 chamados remotos e 03 “on site”, para 01 ano, por equipamento.

Fernando Melo Faraco  
Supervisor da Seção de Telecomunicações/NTI

### ANEXO III PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS (doc. SEI! n. 3562847)



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO LUIZ MEDEIROS**, **Usuário Externo**, em 09/05/2017, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jairo Gilberto Schäfer**, **Juiz Federal Diretor do Foro**, em 09/05/2017, às 17:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php> informando o código verificador **3577231** e o código CRC **77639A41**.